

Lages, 10 de outubro de 2023

PARECER ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

À

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RECEBIDO
LAGES/SC 17/10/23
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS
Érika Citadin

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023 – DIRETRAN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS EDUCATIVOS DO TIPO EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, COM TÍTULO “TRÂNSITO SEGURO”, PARA CONTINUIDADE DO PROJETO IMPLEMENTADO EM 2022, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS NAS ESCOLAS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE LAGES, PELA EQUIPE DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO DA DIRETORIA DE TRÂNSITO-DIRETRAN.

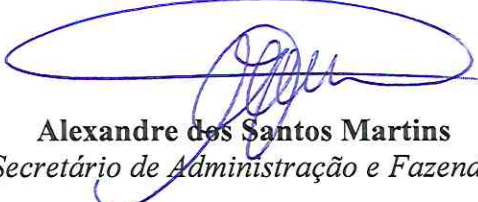
Presentes os termos do Recurso Administrativo interposto pela empresa EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA insurgindo contra a habilitação da empresa JULIO CESAR DOS SANTOS.

Alega a recorrente que a proposta apresentada pela empresa Julio Cesar dos Santos é similar ao material utilizado pela Editora DCL, evidenciando cópia de material pré-existente da recorrente.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões alegando não se tratar de copilagem e que o material apresentado atende às exigências contidas em edital.

Submetidos à apreciação da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana - DIRETRAN, através do ofício nº 246/2023/DIRETRAN, manifestou-se: “[...] contactou-se que a empresa declarada vencedora apresentou o objeto de acordo com o que foi licitado.”.

Diante das razões apresentada pela Secretaria competente, **INDEFIRO** o recurso interposto pela proponente EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA, mantendo a habilitação da empresa JULIO CESAR DOS SANTOS.


Alexandre dos Santos Martins
Secretário de Administração e Fazenda

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA – DIRETRAN**

Lages, 27 de setembro de 2023.
Ofício: nº 246/2023/DIRETRAN

RECEBIDO
LAGES/SC 27.09.23
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

Alice

**Ilmo: Sr. HENRIQUE ROBERTO ARRUDA MENEGUEL
PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº58/2023 - PML - DIRETRAN

Prezado,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através desse, referente ao Pregão eletrônico nº 058/2023 – PML, cujo objeto é a aquisição de materiais paradidáticos educativos do tipo educação no trânsito, com o título “Trânsito Seguro”, para continuidade do projeto implementado em 2022, que serão distribuídos nas escolas e eventos no Município de Lages, pela equipe da Educação de Trânsito da Diretoria de Trânsito – DIRETRAN, nos termos do Ofício nº 551/2023/ADM/LIC, informar, conforme já especificado no Ofício nº 222/2023/DIRETRAN, apenso aos autos, que o material apresentado pela empresa Júlio Cesar dos Santos está de acordo com o solicitado no Edital e no Termo de Referência.

Em relação ao Recurso interposto pela empresa Editora DCL – Difusão Cultural do Livro Ltda., as alegações da Recorrente se resumem na constatação de que o material apresentado pela empresa vencedora é similar ao material utilizado pela ora Recorrente, evidenciando, em tese, cópia de material pré-existente utilizado pelo Município no ano de 2022, e, que o material fornecido por ela possui registro junto ao ISBN (International Standard Book Number) sob o nº 978-656-5658-214-6, sendo que a obra declarada vencedora sequer possui o registro.

Cumpramos esclarecer que, estabelecidas as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, impondo-se, pelo princípio da vinculação, que submete tanto a Administração licitante quanto os interessados na licitação, a rigorosa obediência aos termos e condições do edital. Impõe-se à Administração a observância ao princípio do julgamento objetivo, atendo-se aos critérios fixados previamente no ato de convocação e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, evitando-se, assim, o subjetivismo na apreciação das propostas e preterição de concorrente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA – DIRETRAN**

Como já referido, contactou-se que a empresa declarada vencedora apresentou o objeto de acordo com o que foi licitado. Sendo assim, solicitamos a homologação do certame licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Newton Silveira Junior
Executivo de Trânsito

Lages (SC), 27 de setembro de 2023.

Marcos Alexandre Lopes do Patrocínio
Assessor de Governo
Mat. 1813001

Marcos Alexandre Lopes do Patrocínio
Assessor de Governo
Matrícula nº 1813001

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LAGES/SC (SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

PROCESSO Nº 64/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Materiais paradidáticos educativos do tipo educação no trânsito, com título "Trânsito seguro", para continuidade do projeto implementado em 2022, que serão distribuídos nas escolas e eventos no Município de Lages, pela equipe da Educação de Trânsito da Diretoria de Trânsito- DIRETRAN

A JULIO CESAR DOS SANTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 48.525.972/0001-26, com Endereço na Rua Adolfo Rodrigues, nº 84, Bairro da penha na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina , - Tel. (49) 99973-6841 e -mail:jucsantos3531@gmail.com, que neste ato regularmente representada por seu Proprietário, Sr. Júlio Cesar dos Santos, , CPF/ Nº. 04391254999, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ Nº 60.444.098/0001-06.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

I.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a empresa vencedora apresenta material similar ao da sua empresa, podendo até ser considerado uma cópia, e que lhe causa espanto tal semelhança, e com isso pede a revisão da decisão de tornar vencedora a empresa: JÚLIO CESAR DOS SANTOS.

II.

Ocorre que, o simples fato de parecer não caracteriza cópia ou plágio, uma vez que os temas abordados em materiais didáticos sobre educação no trânsito são sempre os mesmos, tais como por exemplo, faixa de pedestres, sinalização, semáforo, pedestres, comportamento entre outros, além de se tratar de temas específicos que tem a ver com a legislação de trânsito vigente.

III.

Ainda a de se verificar que o material apresentado nas amostras atende exatamente o que pede este edital, trazendo os temas de acordo com o termo de referência.

(a)- Segue o descritivo do material que consta no anexo I deste edital (termo de referência).

Kit Educação de trânsito - Maleta: Trânsito Seguro. Características: Kit composto por: 1 maleta de mão de material resistente, cartão 250g acoplado ao micro ondulado onda E – Plastificação Brilho, com alça no próprio material, formato fechado: 205x365x20, formato aberto: 742x353 mm; Acompanha 5 livros formato 205x275 – Capa Cartão 250gr 4x0 Com Verniz Brilho – Miolo em Offset 90gr Volume 1 com 32 páginas, Volume 2 com 48 páginas, Volume 3 com 48 páginas, Volume 4 com 40 páginas, Volume 5 com 56 páginas, todos com miolo 4x4 cores – Acabamento em Grampo, Cada Livro com temas distintos: Conceitos do trânsito, Prevenção de acidentes, Informações e orientações de comportamento no trânsito, Sobre o Trânsito, Trânsito e seus aspectos.

(b)- cito o artigo 8º da Lei nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - As ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - Os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - Os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V - As informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - Os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

IV.

Tendo exposto as razões pelas quais manter a decisão desta Ilustre Comissão de Licitação ainda cito decisão do TJ-DF que trata do assunto acima abordado.

TJ-DF - XXXXX20158070001 - Segredo de Justiça XXXXX-79.2015.8.07.0001

Jurisprudência • Acórdão •

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. LAUDO PERICIAL NÃO VINCULANTE. ALEGAÇÃO DE PLÁGIO EM LIVRO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS. DIREITO AUTORAL . LEI Nº 9.610 /98. REQUISITOS DE ORIGINALIDADE E INOVAÇÃO. ATIVOS INTANGÍVEIS DIFERENCIADORES. INDIVIDUALIZAÇÃO. USO DE EXPRESSÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO OU DE USO COMUM NA PRÁTICA JUDICIAL. SEMELHANÇAS EM APENAS SETE TRECHOS PONTUAIS AO LONGO DO LIVRO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE PLÁGIO NA PARTE TEÓRICA DO LIVRO. COMPILAÇÃO DE QUESTÕES DE CONCURSO EM ORDEM NÃO CRONOLÓGICA. AUSÊNCIA DE ORIGINALIDADE. SISTEMAS E MÉTODOS DE ORGANIZAÇÃO NÃO PROTEGIDOS PELO DIREITO AUTORAL (ART. 8º DA LEI Nº 9.610 /98). CÓPIA SEM AUTORIZAÇÃO DE DUAS QUESTÕES INÉDITAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 46 , VIII , DA LEI Nº 9.610 /98. PLÁGIO NÃO CARACTERIZADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SEGREDO DE JUSTIÇA AFASTADO. SENTENÇA REFORMADA. 1. O Código de Processo Civil em vigor adota o princípio do livre convencimento motivado. Logo, o juiz forma seu convencimento a partir do acervo probatório constante dos autos, não estando adstrito, nos termos do art. 479 do CPC , ao laudo pericial. 2. A proteção dos direitos de autor está estritamente ligada ao caráter subjetivo e personalíssimo das criações do espírito, materializados pelas noções de inovação/criatividade e originalidade, conforme cláusula geral protetiva, referente a obras intelectuais que sejam criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, introduzida pela Lei nº 9.610 /98. 3. Segundo a doutrina, o plágio é a cópia, dissimulada ou disfarçada, do todo ou parte da forma pela qual o criador expressou suas ideias, com o objetivo de atribuir-se a autoria da criação intelectual e, a partir daí, usufruir as vantagens provenientes da autoria da obra. 4. As semelhanças encontradas pelo perito na parte teórica dos livros ocorrem em apenas sete trechos pontuais, muitos dos quais não têm sequer um parágrafo. Não se vislumbra, sob a ótica quantitativa, quaisquer vantagens decorrentes da cópia, literal ou dissimulada, de trechos isolados e pontuais no bojo de uma obra de quase 500 páginas. 5. Os trechos semelhantes considerados plágio pelo perito apenas reproduzem texto de lei ou conceitos de uso comum no estudo jurídico e na prática judicial. Afastadas, também do um ponto de vista qualitativo, as alegações de plágio na parte teórica do livro. 6. Sistemas e métodos de organização não são objeto de proteção do direito autoral

, conforme disposto no inc. I do art. 8º da Lei nº 9.610 /98 e na jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça. 7. A forma de apresentação do gabarito representa simples método de organização utilizado por manuais e livros destinados ao preparo para concursos públicos. A despeito de as formas de apresentação serem semelhantes, os comentários das questões são distintos nas duas obras. 8. O art. 7º, inc. XIII , da Lei 9.610 /98, protege as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. 9. A compilação de questões de concurso em determinada ordem deve gerar um ativo intangível diferenciador que a individualize. 10. A análise da originalidade de obras técnico-científicas deve seguir padrão mais rigoroso do que em obras literárias de ficção, em razão da restrição da liberdade de seus autores com relação ao objeto de estudo e aos conceitos consagrados naquele campo de pesquisa. 11. Não cabe ao Judiciário empreender juízo de valor exauriente acerca da utilidade ou aspecto criativo de determinada obra para decidir se merece, ou não, proteção jurídica, mas deve zelar pelo preenchimento dos requisitos de mínima criatividade e inovação. 12. A repetição, no livro dos réus, de apenas duas questões inéditas criadas pela autora, faz incidir a exceção prevista no art. 46 , VIII , da Lei nº 9.610 /98, segundo a qual não caracteriza plágio a reprodução de pequenos trechos de obras preexistentes, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores. 13. Apelação dos Réus conhecida e provida. Apelação da Autora conhecida e parcialmente provida. Unânime.

V.

Ante o exposto esperamos e confiamos que esta ilustríssima comissão de licitação mantenha a decisão de tornar vencedora do certame a empresa JULIO CÉSAR DOS SANTOS.

Termos em que,
Para deferimento.
LAGES, 16 DE SETEMBRO DE 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS CNPJ/48.525.972/0001-26
PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS.

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

O RECURSO A SEGUIR TAMBÉM SERÁ ENCAMINHADO VIA E-MAIL PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: pregaoeletronico2@lages.sc.gov.br VISTO QUE PELA PLATAFORMA COMPRASNET.GOV.BR NÃO É POSSÍVEL A ANEXAÇÃO DE PDF, TÃO POUCO IMAGENS AS QUAIS FAZEM PARTE DO PRESENTE RECURSO.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAGES/SC (SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

PROCESSO Nº 64/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS EDUCATIVOS DO TIPO EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, COM TÍTULO "TRÂNSITO SEGURO" PARA CONTINUIDADE DO PROJETO IMPLEMENTADO EM 2022, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS NAS ESCOLAS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE LAGES, PELA EQUIPE DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO DA DIRETORIA DE TRÂNSITO – DIRETRAN.

EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.444.098/0001-06, com sede na Avenida Marquês de São Vicente nº 1.619, 26º andar, cj. 2612, Barra Funda, em São Paulo/SP, CEP 01139-003, neste ato representada por seu Diretor e Procurador, Rogério Rosa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29.030.349 SSP/SP e do CPF/MF nº 272.849.348-08, tendo em vista o ato administrativo exarado por essa Comissão Especial de Licitação, consoante Ofício nº 222/2023/DIRETRAN que após a avaliação das propostas (preços) declarou como vencedora a sociedade empresária de JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, vem, tempestivamente, interpor o competente

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no artigo 44, §1º do Decreto nº 10.024/2019 e item 9.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2023, e demais disposições legais aplicáveis, pelos motivos a seguir elencados:

I.

Consoante se verifica na licitação em testada, a Ilustre Comissão de Licitação decidiu pela homologação do certame licitatório e elaboração do contrato decorrente em favor da sociedade empresária JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, conforme Ofício nº 222/202/DIRETRAN.

II.

Ocorre que a licitante EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA., vem pela presente impugnar a referida decisão administrativa, uma vez que à vista do material apresentado pela empresa vencedora (JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS) acabou identificando alguns pontos controvertidos que merecem devida atenção por parte desta Municipalidade, senão vejamos:

a) O Material didático apresentado pela empresa vencedora é deveras SIMILAR ao material utilizado pela ora Recorrente (EDITORA DCL), de modo que, em tese, chega a evidenciar até mesmo cópia de material pré-existente da Editora DCL (utilizado pela Prefeitura de Lages durante o ano de 2022), o que pode ser constatado através de simples confrontação visual entre ambos os materiais, onde causa espanto por parte da Editora DCL, a saber:

MATERIAL DA EDITORA DCL (IMAGEM A SEREM APRESENTADA NO ARQUIVO COMPLETO VIA E-MAIL CONFORME PREVIAMENTE INFORMADO)

MATERIAL DA VENCEDORA (JULIO CÉSAR) (IMAGEM A SER APRESENTADA NO ARQUIVO COMPLETO VIA E-MAIL CONFORME PREVIAMENTE INFORMADO)

b) Acrescente-se, ainda, no intuito de comprovar a anterioridade e hígidez do material didático da EDITORA DCL (Obra literária) que a mesma possui registro junto ao ISBN (International Standard Book Number) (ISBN Nº 978-656-5658-214-6), que é justamente o padrão numérico internacional utilizado para identificação individual da obra, para fins de sua catalogação e publicação. No caso em testada, a obra declarada vencedora sequer possui ISBN, o que só reforça questionamentos acerca da data de sua criação e da suspeita de casuismo na confecção do aludido material, além da indissociável semelhança com o material pré-existente da Recorrente, senão vejamos: (IMAGENS A SEREM APRESENTADAS NO ARQUIVO COMPLETO VIA E-MAIL CONFORME PREVIAMENTE INFORMADO)

c) Acrescente-se, ainda, que a Editora DCL possui contrato escrito de edição do material literário participante do certame licitatório ("Projeto Trânsito") com os autores da obra (Maurício Sousa de Almeida, Paulo Lisboa de Farias e Marcos Ângelo Melo dos Santos) e coordenação pedagógica de Mayre Vigna, tendo adquirido os direitos patrimoniais da obra, para fins de edição para todo o território nacional, em consonância e observância aos direitos autorais previstos na Lei nº 9.610/98, ratificando a originalidade da obra.

III.

Outrossim, em razão da fundada semelhança nos elementos existentes entre os materiais em questão, objeto da presente licitação, com suspeita de aproveitamento de material didático da Editora DCL, protegido pelo artigo 7º, I da Lei nº 9.610/98, requer-se a ANULAÇÃO da decisão administrativa que logrou declarar como vencedora a proposta da empresa JÚLIO CESAR DOS SANTOS, o que encontra respaldo na jurisprudência, a saber:

"APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA. EMPRESA CONTRATADA QUE DÁ CAUSA À ANULAÇÃO DE CERTAME, MEDIANTE PLÁGIO DE 42 QUESTÕES, EM UM UNIVERSO DE 50 CONTRATADAS MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO. ANULAÇÃO DO CONCURSO E DEVOLUÇÃO DO VALOR DAS INSCRIÇÕES DETERMINADAS EM PRIMEIRO GRAU, COM CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO EM 4 MIL REAIS. ACERTO PARCIAL. DECISÃO QUE IMPÕE AO MUNICÍPIO A DEVOLUÇÃO, COM JUROS, DO VALOR DAS INSCRIÇÕES AOS CANDIDATOS. DESACERTO, NO PONTO. ILÍCITO CONTRATUAL E CIVIL CAUSADO PELA EMPRESA CONTRATADA, A QUEM CABE ARCAR COM OS JUROS DE MORA. ASSIM, CONQUANTO O NUMERÁRIO PERCEBIDO PELO MUNICÍPIO COM AS INSCRIÇÕES DEVA SER POR ELE DEVOLVIDO (PRINCIPAL) SEM OS JUROS DE MORA, MAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA, OS JUROS PENAIIS SÃO DE ENCARGO DA EMPRESA RÉ, CONTRATADA QUE FOI PARA A ELABORAÇÃO DE QUESTÕES INÉDITAS E NÃO OBSERVOU O CONTRATO, A LISURA DO CERTAME, A ISONOMIA E A MORALIDADE QUE DEVEM IMPREGNAR TODO CERTAME PÚBLICO. RECURSO DA EMPRESA REQUERIDA DESPROVIDO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO MUNICÍPIO, PARA DELE AFASTAR A OBRIGAÇÃO DE ARCAR COM OS JUROS MORATÓRIOS. (TJ-SC - AC: 00004220420158240002 Anchieta 0000422-04.2015.8.24.0002, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 17/10/2017, Terceira Câmara de Direito Público)

IV.

Por derradeiro, vale frisar que a Administração Pública goza do princípio da autotutela, cuja prerrogativa lhe confere o poder de rever seus próprios atos, seja para revogar aqueles inoportunos e inconvenientes, seja para anular os ilegais. Nesse sentido, destaca-se a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim estabelece:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A Súmula nº 346 também vai no mesmo sentido, a saber:

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

V.

Ante o exposto e demonstrado, a Recorrente confia e aguarda pelo provimento do presente recurso, com a reforma da r. decisão administrativa recorrida, e por conseguinte, que seja anulada a decisão que declarou vencedora a empresa JULIO CÉSAR DOS SANTOS, para ser declarada vencedora a licitante ora Recorrente, que restou devidamente habilitada.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

EDITORA DCL DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA

p.p. Rogério Rosa

Fechar



☆ RECURSO: PROC 64/2023 PREGÃO ELETRONICO 58/2023

De: Rogério Rosa

Para: pregaoeletronico2@lages.sc.gov.br

Cópia: luizcarlos@elialvesdasilvaadvogados.com.br ,eli@elialvesdasilvaadvogados.com.br

Cópia oculta:

Assunto: RECURSO: PROC 64/2023 PREGÃO ELETRONICO 58/2023

Enviada em: 12/09/2023 | 15:56

Recebida em: 12/09/2023 | 15:57

image001.jpg 23.13 KB

RECURSO_ADM... .pdf 1.14 MB

Procuraçãopdf 3.78 MB

Prezado(a) Sr(a) Responsável,

Vimos por meio desta mensagem de e-mail apresentar peça de recurso administrativo de maneira integral, posto que pela plataforma Comprasnet tal feito não será possível vez que a mesma contém imagens (não é possível submeter arquivos, apenas texto).

Registramos que ainda assim, na presente data de 12/09/2023, enviamos o texto da presente peça recursal via plataforma no sentido de cumprir fielmente o rito procedimental adotado para esse processo licitatório.

Nos manteremos à disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Rogério Rosa

Fone: (11) 3932-5222

Edifício LED

Av. Marquês de São Vicente, 1.619 - 26º Andar - Cj.2612

Barra Funda - São Paulo - SP - Brasil - 01139-003

www.editoradcl.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAGES/SC
(SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

PROCESSO Nº 64/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS EDUCATIVOS DO TIPO EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, COM TÍTULO “TRÂNSITO SEGURO” PARA CONTINUIDADE DO PROJETO IMPLEMENTADO EM 2022, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS NAS ESCOLAS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE LAGES, PELA EQUIPE DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO DA DIRETORIA DE TRÂNSITO – DIRETRAN.

EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.444.098/0001-06, com sede na Avenida Marquês de São Vicente nº 1.619, 26º andar, cj. 2612, Barra Funda, em São Paulo/SP, CEP 01139-003, neste ato representada por seu Diretor e Procurador, Rogério Rosa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29.030.349 SSP/SP e do CPF/MF nº 272.849.348-08, tendo em vista o ato administrativo exarado por essa Comissão Especial de Licitação, consoante Ofício nº 222/2023/DIRETRAN que após a avaliação das propostas (preços) declarou como vencedora a sociedade empresária de JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, vem, tempestivamente, interpor o competente

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no **artigo 44, §1º do Decreto nº 10.024/2019 e item 9.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2023**, e demais disposições legais aplicáveis, pelos motivos a seguir elencados:

I.

Consoante se verifica na licitação em testada, a Ilustre Comissão de Licitação decidiu pela homologação do certame licitatório e elaboração do contrato decorrente em favor da sociedade empresária JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, conforme Ofício nº 222/202/DIRETRAN.

II.

Ocorre que a licitante EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA., vem pela presente impugnar a referida decisão administrativa, uma vez que à vista do material apresentado pela empresa vencedora (JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS) acabou identificando alguns pontos controvertidos que merecem devida atenção por parte desta Municipalidade, senão vejamos:

- a) O Material didático apresentado pela empresa vencedora é deveras SIMILAR ao material utilizado pela ora Recorrente (EDITORA DCL), de modo que, em tese, chega a evidenciar até mesmo cópia de material pré-existente da Editora DCL (utilizado pela Prefeitura de Lages durante o ano de 2022), o que pode ser constatado através de simples confrontação visual entre ambos os materiais, onde causa espanto por parte da Editora DCL, a saber:



MATERIAL DA EDITORA DCL

PROGRAMA TRÂNSITO SEGURO

No 1º **VOLUME**, vamos conhecer os conceitos iniciais sobre o Trânsito. Tudo por meio de atividades e brincadeiras. **PÁGINAS: 32**

No 2º **VOLUME**, vamos aprender sobre o Trânsito e os métodos para prevenir acidentes, tudo por meio de atividades que também ensinam sobre o nosso alfabeto. **PÁGINAS: 48**

No 3º **VOLUME**, você aprende sobre o Trânsito com textos de reflexão, informações e orientações de como devemos nos comportar. **PÁGINAS: 48**

No 4º **VOLUME**, você vai aprender sobre o Trânsito, por meio da leitura e produção de textos, além de divertidas atividades. **PÁGINAS: 40**

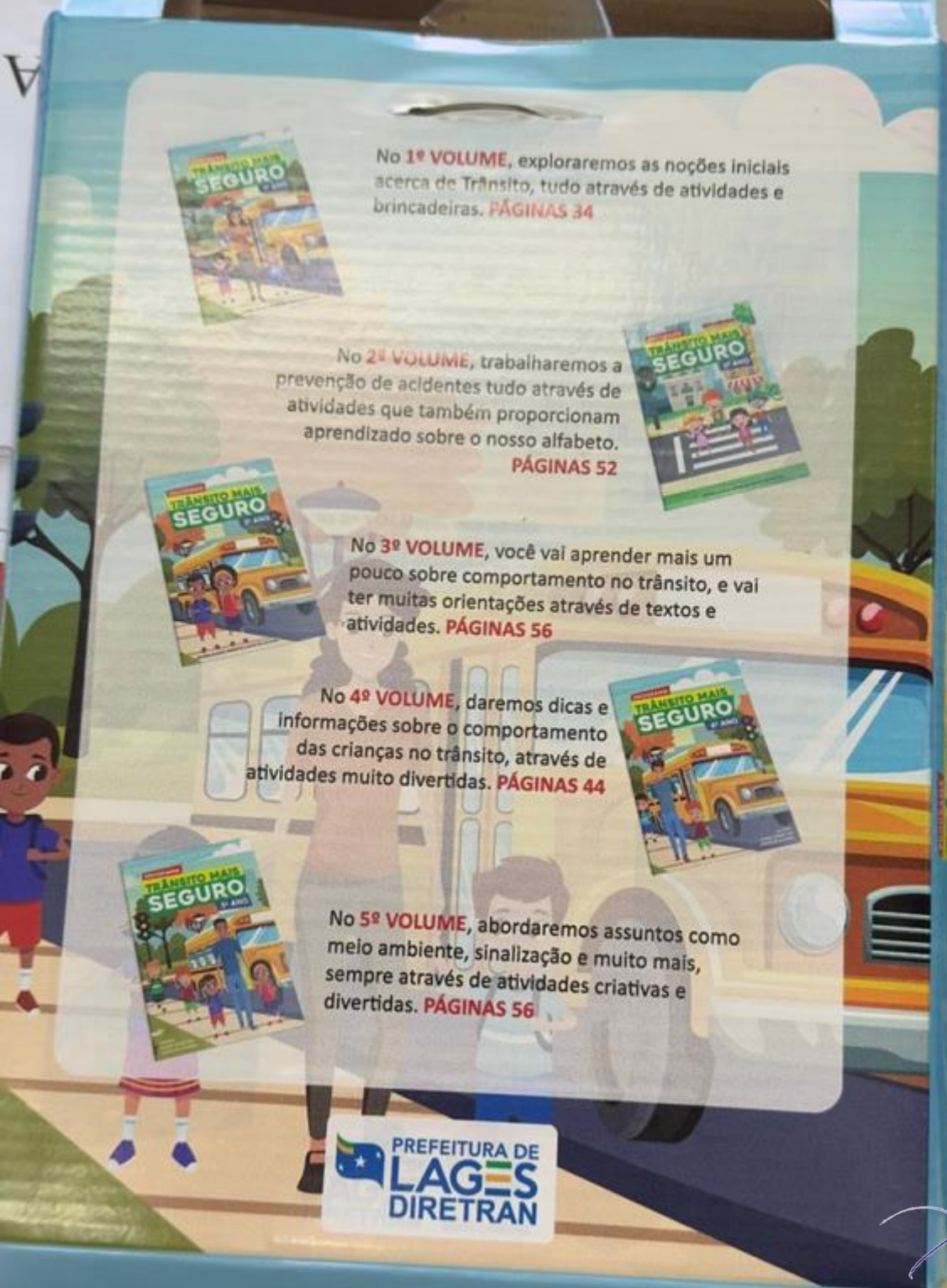
No 5º **VOLUME**, vamos nos informar sobre o Trânsito e seus aspectos por meio de informações contextualizadas e atividades que ensinam brincando. **PÁGINAS: 56**

PROGRAMA TRÂNSITO SEGURO

DCL
DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO

ISBN 978-85-303-214-0

MATERIAL DA VENCEDORA (JULIO CÉSAR)




No **1º VOLUME**, exploraremos as noções iniciais acerca de Trânsito, tudo através de atividades e brincadeiras. **PÁGINAS 34**

No **2º VOLUME**, trabalharemos a prevenção de acidentes tudo através de atividades que também proporcionam aprendizado sobre o nosso alfabeto. **PÁGINAS 52**

No **3º VOLUME**, você vai aprender mais um pouco sobre comportamento no trânsito, e vai ter muitas orientações através de textos e atividades. **PÁGINAS 56**

No **4º VOLUME**, daremos dicas e informações sobre o comportamento das crianças no trânsito, através de atividades muito divertidas. **PÁGINAS 44**

No **5º VOLUME**, abordaremos assuntos como meio ambiente, sinalização e muito mais, sempre através de atividades criativas e divertidas. **PÁGINAS 56**

 **PREFEITURA DE LAGES DIRETRAN**

b) Acrescente-se, ainda, no intuito de comprovar a anterioridade e higidez do material didático da EDITORA DCL (Obra literária) que a mesma possui registro junto no **ISBN** (International Standard Book Number) (ISBN Nº 978-656-5658-214-6), que é justamente o padrão numérico internacional utilizado para identificação individual da obra, para fins de sua catalogação e publicação. No caso em testada, a obra declarada vencedora sequer possui ISBN, o que só reforça questionamentos acerca da data de sua criação e da suspeita de casuísmo na confecção do aludido material, além da indissociável semelhança com o material pré-existente da Recorrente, senão vejamos:

12/09/2023, 10:59

Pesquisa de ISBN - Portal de Serviços CBL

Agência Brasileira do ISBN



BUSCA DE PUBLICAÇÕES

ISBN ▼

9786556582146 Q

Termo pesquisado: 9786556582146

Filtrar por Selo: Q

Editora DCL (1)

Filtrar por Autor(a): Q

Mayre Vigna (1)

Filtrar

Exibindo resultados 1 a 1 de 1

Ordenar por:

| | |
|------------|---|
| Relevância | ▼ |
| Crescente | ▼ |

Programa Trânsito Seguro

978-65-5658-214-6 (Origem: CBL)

Editora DCL

Mayre Vigna

Transporte rodoviário

Físico

ISBN atribuído em 2022 | Publicado em 2022 ⓘ

https://www.cbldados.org.br/isbn/pesquisa?page=1&q=9786556582146&filtrar_por%5B0%5D=isbn&ord%5B0%5D=relevancia&dir%5B0%5D=... 1/2

c) Acrescente-se, ainda, que a Editora DCL possui **contrato escrito de edição** do material literário participante do certame licitatório (“Projeto Trânsito”) com os autores da obra (*Maurício Sousa de Almeida, Paulo Lisboa de Farias e Marcos Ângelo Melo dos Santos*) e coordenação pedagógica de *Mayre Vigna*, tendo adquirido os direitos patrimoniais da obra, para fins de edição para todo o território nacional, em consonância e observância aos direitos autorais previstos na **Lei nº 9.610/98**, ratificando a originalidade da obra.



III.

Outrossim, em razão da fundada semelhança nos elementos existentes entre os materiais em questão, objeto da presente licitação, com suspeita de aproveitamento de material didático da Editora DCL, protegido pelo **artigo 7º, I da Lei nº 9.610/98**, requer-se a **ANULAÇÃO** da decisão administrativa que logrou declarar como vencedora a proposta da empresa JÚLIO CESAR DOS SANTOS, o que encontra respaldo na jurisprudência, a saber:

“APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA. EMPRESA CONTRATADA QUE DÁ CAUSA À ANULAÇÃO DE CERTAME, MEDIANTE PLÁGIO DE 42 QUESTÕES, EM UM UNIVERSO DE 50 CONTRATADAS MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO. ANULAÇÃO DO CONCURSO E DEVOLUÇÃO DO VALOR DAS INSCRIÇÕES DETERMINADAS EM PRIMEIRO GRAU, COM CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO EM 4 MIL REAIS. ACERTO PARCIAL. DECISÃO QUE IMPÕE AO MUNICÍPIO A DEVOLUÇÃO, COM JUROS, DO VALOR DAS INSCRIÇÕES AOS CANDIDATOS. DESACERTO, NO PONTO. ILÍCITO CONTRATUAL E CIVIL CAUSADO PELA EMPRESA CONTRATADA, A QUEM CABE ARCAR COM OS JUROS DE MORA. ASSIM, CONQUANTO O NUMERÁRIO PERCEBIDO PELO MUNICÍPIO COM AS INSCRIÇÕES DEVA SER POR ELE DEVOLVIDO (PRINCIPAL) SEM OS JUROS DE MORA, MAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA, OS JUROS PENAIIS SÃO DE ENCARGO DA EMPRESA RÉ, CONTRATADA QUE FOI PARA A ELABORAÇÃO

DE QUESTÕES INÉDITAS E NÃO OBSERVOU O CONTRATO, A LISURA DO CERTAME, A ISONOMIA E A MORALIDADE QUE DEVEM IMPREGNAR TODO CERTAME PÚBLICO. RECURSO DA EMPRESA REQUERIDA DESPROVIDO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO MUNICÍPIO, PARA DELE AFASTAR A OBRIGAÇÃO DE ARCAR COM OS JUROS MORATÓRIOS. (TJ-SC - AC: 00004220420158240002 Anchieta 0000422-04.2015.8.24.0002, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 17/10/2017, Terceira Câmara de Direito Público)

IV.

Por derradeiro, vale frisar que a Administração Pública goza do **princípio da autotutela**, cuja prerrogativa lhe confere o poder de rever seus próprios atos, seja para revogar aqueles inoportunos e inconvenientes, seja para anular os ilegais. Nesse sentido, destaca-se a **Súmula nº 473** do Supremo Tribunal Federal, que assim estabelece:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A **Súmula nº 346** também vai no mesmo sentido, a saber:

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

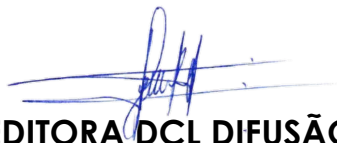
V.

Ante o exposto e demonstrado, a Recorrente confia e aguarda pelo **provimento** do presente recurso, com a reforma da r. decisão administrativa recorrida, e por conseguinte, que seja anulada a decisão que declarou vencedora a empresa JULIO CÉSAR DOS SANTOS, para ver declarada vencedora a licitante ora Recorrente, que restou devidamente habilitada.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.



EDITORA DCL DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA

p.p. Rogério Rosa